

SENADO FEDERAL DO BRASIL

REQUERIMENTO DE 27/08/2015

**PEDIDO DE VOTAÇÃO PARA
ABERTURA DE PROCESSO CRIMINAL,
POR INDÍCIOS DE CRIME DE RESPONSABILIDADE,
CONTRA O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

CONTEUDO E ANEXOS



Conteúdo

Anexos:

- 2) E-mail de 03/08/2015
- 3) E-mail de 25/08/2015
- 4) Denúncia nº. 20150034192 - MPF
- 5) Despacho nº. 014/2015/RLOT, do Subprocurador-Geral da República, Roberto Luis Oppermann Thomé (1^a decisão na Denúncia nº. 20150034192)
- 6) E-mail de 17/07/2015, da CAC/MPF (2^a decisão na Denúncia nº. 20150034192)
- 7) Denúncia nº. 20150042871 (1º Recurso para a 2^a decisão na Denúncia nº. 20150034192)
- 8) Denúncia nº. 20150047698 (2º Recurso para a 1^a decisão na Denúncia nº. 20150034192)
- 9) Resposta da CAC/MPF, de 26/08/2015, à Denúncia nº. 20150042871
- 10) Resposta da CAC/MPF, de 26/08/2015, à Denúncia nº. 20150047698

Celso Jorge de Godoy Junior, RG nº. 9.784.844 e CPF nº. 031.966.038-90 (Anexo 1), apresenta Requerimento para serem votados os Requerimentos de 03/08/2015 e 25/08/2015 (Anexos 2 e 3) e para abertura de Processo Criminal, por indícios de crime de Responsabilidade contra o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, com base na Constituição Federal (CF), art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” (Direito de Petição) e art. 52, inciso II (Crimes de Responsabilidade), em razão de ser o Maior Responsável pela violação da CF, art. 5º, inciso XXXIII (deixar de cumprir os prazos legais), pelo fato do MPF não ter prestado a devida informação e nem cumpriu com a determinação expressa da Lei nº. 9.784, art. 56, §1º, em não ter direcionado às Denúncias nºs. 20150042871 e 20150047698 (Anexos 7 e 8) ao Subprocurador-Geral da República, Roberto Luis Oppermann Thomé, que foi “enganado” pelo Presidente do STJ, Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, e a cumplicidade da Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho. As Respostas da CAC, de 26/08/2015 (Anexos 9 e 10) mandaram apresentar novas Denúncias ao Procurador-Geral da República, representando o seu enquadramento na Lei nº. 1079/1950, art. 40, item 3, por ser o Maior Responsável na desídia, por retardar o Subprocurador-Geral da República conhecer as Denúncias 42871 e 47698.



A N E X O S

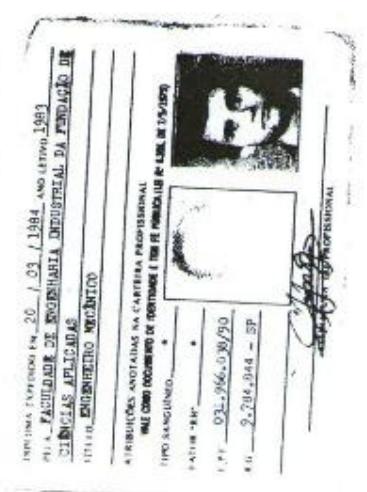
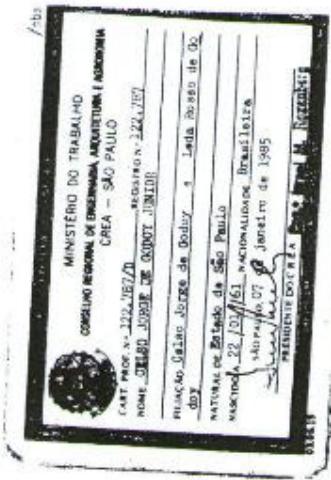


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F32C8DDE0009CCA1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Anexo 1

Identificação do Requerente e Pedido de Assistência “Legislativa” (5 folhas)



A1



DECLARAÇÃO

Eu, CELSO JORGE DE GODOY JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade RG nº. 9.784.844 e inscrito no CPF/MF sob nº. 031.966.038-90, residente e domiciliado à Rua Félix Della Rosa, nº. 427, Vila Anglo Brasileira, CEP 05028-060, São Paulo, SP, declaro, para os devidos fins de direito, com base na lei nº 1.060/50 e posteriores alterações pertinentes, que sou pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições financeiras para arcar com as despesas, custas processuais, de transporte e estada, a partir da AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS, em trâmite perante a 4^a Vara Cível do Fórum Regional da Lapa – São Paulo - SP, autos nº 0014323-18.2011.8.26.0004, além das custas, honorários e despesas processuais em processos e demais Recursos, no Senado Federal e Câmara dos Deputados, nos âmbitos civil e penal.

Sendo esta a expressão da verdade, solicito seja deferido os benefícios da gratuidade judicial, para os fins acima descritos.

São Paulo, 27 de Agosto de 2015.

Declaração assinada digitalmente por Celso Jorge de Godoy Junior
CPF nº. 031.966.038-90
E-mail: confinf1@gmail.com

Segue abaixo as cópias das últimas 3 (três) Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) para a Receita Federal do Brasil (RFB), dos anos de 2007, 2008 e 2009, do Sr. Celso Jorge de Godoy Junior.



Secretaria da Receita Federal do Brasil - Sistema desenvolvido pelo SERPRO

Página 1 de 1

Extrato do Processamento

CPF : 031.966.038-90
Nome: CELSO JORGE DE GODOY JUNIOR

2007

Declaração: IRPF Ano-Calendário: 2006	Modelo: Simplificado	Declaração: Processada
Tipo: Original Entrega: 26/04/2007 05:30h Local: Internet		Situação em: 13/08/2011 20:25:06

Endereço Considerado

R FELIX DELLA ROSA 427 05028-060 VILA POMPEIA SAO PAULO SP

Valores Calculados (em reais)

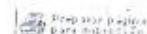
Rendimentos Tributáveis	9.100,00	Imposto a Restituir	0,00
Desconto Simplificado	1.820,00	Saldo do Imposto a Pagar	0,00
Base de Cálculo	7.280,00	GCAP-Moeda	0,00
Imposto Devido	0,00		
Imposto Retido na Fonte	0,00		
Carnê-Leão e Imp.	0,00		
compl	0,00		

Resultado Final (em reais)

Saldo do Imposto	0,00
------------------	------

Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Emitido no dia 13/08/2011 às 20:25 (data e hora de Brasília).

Voltar



A3
https://www1.caixa.fazenda.gov.br/Servicos/ATRJO/IRPF_EXTRATO/Extrato_2007.asp?tipo_=COPIA+EXTRAIDAO 13/8/2011
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SISTEMA DESENVOLVIDO PELA SERPRO

Página 1 de 1

IRPF - Extrato do Processamento			
CPF: 031.966.038-90		Nome: CELSO JORGE DE GODOY JUNIOR	
Declaração: Ajuste Anual	Ano-Calendário: 2007	Tributação: Simplificado	Situação da Declaração: Processada
Tipo: Original	Entrega: 13/04/2008 19:35	Local: Internet	Situação em: 13/08/2011 20:22:29
Endereço			
R FELIX DELLA ROSA, 427, CEP 05028-060, VILA POMPEIA, SAO PAULO, SP			
Valores Calculados (em reais)			
Rendimentos Tributáveis	9.975,00	Carnê-Leão e Imp. compl.	0,00
Desconto Simplificado	1.995,00	Imposto Retido na Fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
Base de Cálculo	7.980,00	Imposto a Restituir	0,00
Imposto Devido	0,00	Saldo do Imposto a Pagar	0,00
Imposto Retido na Fonte	0,00		
Resultado Final (em reais)			
SEM SALDO DE IMPOSTO			
Observações			
A situação da declaração "PROCESSADA" não corresponde a homologação do lançamento, conforme disposto no § 4º, do artigo 150, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), podendo ser revista de ofício pela Administração Tributária.			
Receita Federal do Brasil Emitido no dia 13/08/2011 às 20:22 (data e hora de Brasília).			
<input type="button" value="Voltar"/>		 <small>www.tjsp.jus.br</small>	

A4
 https://www1.caixa.gov.br/Servicos/ATRIO/IRPF_EXTRATO/Extrato_MX.asp?tipo_d... 13/8/2011
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



Secretaria da Receita Federal do Brasil - Sistema desenvolvido pelo SERPRO

Página 1 de 1

123

IRPF - Extrato do Processamento		2009	
CPF: 031.966.038-90	Nome: CELSO JORGE DE GODOY JUNIOR		
Declaração: Ajuste Anual	Ano-Calendário: 2008	Tributação: Simplificado	Situação da Declaração:
Tipo: Original	Entrega: 15/04/2009 06:02	Local: Internet	Situação em: 13/08/2011 20:18:59
Endereço R. FELIX DELLA ROSA, 427, CEP 05028-060, VILA POMPEIA, SAO PAULO, SP			
Valores Calculados (em reais)			
Rendimentos Tributáveis	10.500,00	Carnê-Leão e Imp. compl.	0,00
Desconto Simplificado	2.100,00	Imposto Retido na Fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
Base de Cálculo	8.400,00	Imposto a Restituir	0,00
Imposto Devido	0,00	Saldo do Imposto a Pagar	0,00
Imposto Retido na Fonte	0,00		
Resultado Final (em reais)			
SEM SALDO DE IMPOSTO			
Demonstrativo de Débitos da Declaração			
Não constam débitos desta natureza para a referida declaração			
Observações			
A situação da declaração "PROCESSADA" não corresponde a homologação do lançamento, conforme disposto no § 4º, do artigo 150, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), podendo ser revista de ofício pela Administração Tributária.			
Receita Federal do Brasil Emitido no dia 13/08/2011 às 20:18 (data e hora de Brasília).		<input type="checkbox"/> Preparar página <input type="checkbox"/> para impressão	
Voltar			

A5
an.
https://www1.caev.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATRIO/IRPF_EXTRATO/Extrato_MX.asp?tipo_d... 13/8/2011

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA FEDERAL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



Anexo 2

Senado Federal – Requerimento de 03/08/2015 (3 folhas)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DO BRASIL

Referências:

Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 – 4^a Vara Cível, Lapa, São Paulo, SP - TJSP
 Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000 - TJSP
 Representações (Rp) nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sindicância (Sd) nº. 454 – STJ
 Agravos em Recurso Especial (AREsp) nºs. 630.147 e 638.360 – STJ
 Exceção de Suspeição (ExSusp) nº. 145 – STJ
Habeas Corpus (HC) nº. 122.255 – STF
 Arguição de Suspeição (AS) nº. 77 – STF
 Comunicação (Cm) nº. 82 - STF

Sr. CELSO JORGE DE GODOY JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº. 9.784.844 e CPF nº. 031.966.038-90 (Anexo 1), domiciliado na Rua Félix Della Rosa, nº. 427, Vila Pompéia, CEP 05028-060, São Paulo, SP, e-mail confinf1@gmail.com, requerido no Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 e autor nos demais processos supracitados, ora Requerente, vem respeitosamente enviar REQUERIMENTO, com base na Constituição Federal (CF), art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e art. 52, inciso II, a fim de o Senado Federal convocar o Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Enrique Ricardo Lewandowski.

No caso do Procurador-Geral da República, a razão da convocação é para dar ciência aos seguintes processos, cujos feitos no STJ e STF deverão estar disponíveis, quando da ciência:

- a) Decisão de instauração da Exceção de Suspeição (ExSusp) nº. 145, no AREsp nº. 630.147/STJ, pela Certidão de não-ciência do MPF, com indícios de crimes de Ação Penal Pública (Anexo 2);
- b) Acórdão no julgamento dos Embargos de Declaração do Requerente, no AREsp nº. 638.360/STJ, pela Certidão de não-ciência do MPF, com indícios de crimes de Ação Penal Pública (Anexo 3);
- c) A Resposta do Ministério Público Federal (MPF) à Manifestação nº. 20150016380, quanto à manutenção das Rp nºs. 467, 482 e 485 e Sd nº. 454, aos cuidados da Vice-



Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, a partir de 19/11/2014, violando-se o Código de Processo Penal (CPP), art. 39, §5º (Anexo 4);

d) Ausência de apreciação da Rp nº. 468 pelo Ministério Pùblico Federal (MPF), em face da

violação do Princípio da Indivisibilidade (CPP, art. 48), conforme decisão Agravada do ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, de 05/09/2014, na Rp nº. 467 (Anexo 5);

e

e) Processos pendentes no MPF: Denúncia nº. 92.228 (PGR-00273304/2014), de 21/11/2014, contra o Presidente do STF, a Vice-Presidente do STF, e os ministros Luis Felipe Salomão e Benedito Gonçalves, envolvendo a Rp nº. 467, no STJ, e o HC nº. 122.255, no STF, cuja decisão de 28/11/2014 ainda não foi publicada até o momento (Anexo 6); Denúncia nº. 20150018718 (PGR-00088.620/2015) (Anexo 7), e Denúncia nº. 20150042871 (PGR-00178551/2015) (Anexo 8).

No caso do Presidente do STF, o motivo da convocação está relacionado à ausência de instauração de uma Representação Criminal contra si e a Vice-Presidente do STF e relatora, ministra Cármem Lúcia Antunes Rocha, Petição nº. 53.543/2014, no HC nº. 122.255, no STF, que ainda possui a Apelação, do Processo Principal, Petição nº. 11.708/2015 (Anexo 9) e da ausência do seu parecer na Comunicação (Cm) nº. 82, no STF (Anexo 10), que trata de fraudes processuais no TJSP, de omissão do seu Presidente, Des. José Renato Nalini; e da autuação de duas Representações contra o ministro Luis Felipe Salomão e o Presidente do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, violando-se o Direito de Representação (CPP, art. 39).

Esclarece-se que estas fraudes processuais no TJSP não estão se referindo às supressões de 20 processos, predominantemente, de Exceções de Suspeição entre os atuais Presidente e Vice-Presidente do TJSP, Des. José Renato Nalini e Eros Piceli, que os coloca como representados na Rp nº. 467 e um dos objetos do Processo PGR-00088.620/2015, no MPF (Anexo 7).

Quanto à Legitimidade do Requerente fazer estas solicitações, além da condição de cidadão, está relacionada à Legitimidade de sua intervenção processual, em processos judiciais, apesar de não ser advogado, a partir do Ofício de Intimação, por ordem do Vice-Presidente do TJSP, Des. Eros Piceli, para que a juíza excepta de 1º grau, contrarrazoasse os Recursos Extraordinário e Especial do Requerente, na Exceção de Suspeição nº. 01515155-45.2013.8.26.0000, em 16/05/2014 (Anexo 11), que o Poder Judiciário se esquiva em julgar, nos feitos criminais represados há vários



meses, no MPF, quais sejam as Rp nºs. 467, 482 e 485 e Sd nº. 454, e no Agravo Regimental, Petição nº. 17018/2015, na AS nº. 77, no STF, (Anexo 12), diante da mão-dupla entre o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa à juíza excepta (CF, art. 5º-LV) e o Direito do Requerente ser julgado por um juiz não-excepto, competente (CF, art. 5º-LIII). A Petição nº. 17018/2015, na AS nº. 77, no STF (Anexo 12) ainda se refere aos indícios criminais, envolvendo a Secretaria Judiciária do STF, dentre outros.

Posto isso, o Requerente solicita o deferimento deste Requerimento, com pedido de efeito suspensivo, e a sua negativa ou ignorância de parecer do Procurador-Geral da República e/ou do Presidente do STF enseja a abertura de Processo Criminal, por indícios de crime de Responsabilidade a ambos ou a quem se recusar ou ignorar em dar ciência aos feitos dirigidos, com base na Lei nº. 1079, de 10/04/1950, art. 40, item 3 e art. 39, item 4, respectivamente.

Requerimento e anexos com 44 folhas assinadas digitalmente por Celso Jorge de Godoy Junior

CPF nº. 031.966.038-90 - E-mail: confinf1@gmail.com

São Paulo, 03 de Agosto de 2015.



Anexo 3

Senado Federal – Requerimento de 25/08/2015 (13 Folhas)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DO BRASIL

Referências:

Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 – 4ª Vara Cível, Lapa, São Paulo, SP - TJSP

Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000 - TJSP

Representações (Rp) nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sindicância (Sd) nº. 454 – STJ

Agravos em Recurso Especial (AREsp) nºs. 630.147 e 638.360 – STJ

Exceção de Suspeição (ExSusp) nº. 145 – STJ

Habeas Corpus (HC) nº. 122.255 – STF

Arguição de Suspeição (AS) nº. 77 – STF

Comunicação (Cm) nº. 82 - STF

Sr. CELSO JORGE DE GODOY JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº. 9.784.844 e CPF nº. 031.966.038-90 (Anexo 1), domiciliado na Rua Félix Della Rosa, nº. 427, Vila Pompéia, CEP 05028-060, São Paulo, SP, e-mail confinf1@gmail.com, requerido no Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 e autor nos demais processos supracitados, ora Requerente, vem respeitosamente enviar REQUERIMENTO, com base na Constituição Federal (CF), art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e art. 52, inciso II, a fim de o Senado Federal votar a abertura de processo criminal, por indícios de crime de Responsabilidade, contra a Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, conforme a Lei nº. 1079, art. 40, item 3, pelas razões a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Em 03/08/2015, o Requerente enviou Requerimento aos Senadores da República, por e-mail, solicitando que o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Presidente do STF, ministro Enrique



Ricardo Lewandowski, fossem convocados para darem ciência a algumas decisões e processos correlatos.

Apenas alguns processos de responsabilidade do Ministério Pùblico Federal (MPF) foram atendidos, enquanto que o Presidente do STF se manteve alheio a tudo que ocorreu, principalmente, com a Comunicação (Cm) nº. 82, no STF, que trata da autuação, ou não, de duas Representações Criminais contra os ministros Luis Felipe Salomão e Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, cuja correlação com este Requerimento é importante.

Dos pareceres apresentados, ressaltam-se os que se referem às Representações (Rp) nºs. 467, 482 e 485 e Sindicância (Sd) nº. 454, sob a responsabilidade da Vice-Procuradora-Geral da Repùblica, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, conforme Resposta do MPF à Manifestação nº. 20150016380 (Anexo 2).

Em 10/08/2015, o Requerente interpôs uma Exceção de Suspeição Superveniente, Petição nº. 321003/2015, inicialmente, associada à Representação (Rp) nº. 467, de âmbito criminal, e, depois, associada ao Agravo em Recurso Especial (AREsp) nº. 630.147, de âmbito civil, contra o Presidente da Corte Especial e do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, e a Vice-Procuradora-Geral da Repùblica, Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Esta mudança de âmbito, desobriga a Vice-Presidente do STJ ser a relatora do Processo, podendo recair no ministro Luis Felipe Salomão.

Em 12/08/2015, o Requerente interpôs 4 (quatro) Exceções de Suspeição Supervenientes contra os ministros Luis Felipe Salomão e Benedito Gonçalves, nas Rp nºs. 467/468, 482 e 485 e Sindicância (Sd) nº. 454, com destaque a de nº. 323774/2015, na Rp nº. 485 (Anexo 4).

Em 14/08/2015 foi publicada a decisão de arquivamento da Rp nº. 467, baseada no parecer de arquivamento, de responsabilidade maior da Vice-Procuradora-Geral da Repùblica, omitindo diversos pontos importantes na Representação e pela obscuridade do Requerente ter recebido 3 intimações



policiais, datadas em 13/08/2015, antes da divulgação pública do teor da decisão de arquivamentos das Rp nº. 467/468, para se reapresentar à polícia, em 01/09/2015, em 3 Inquérito Policiais já abertos, originários de decisões de José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, um dos investigados na Rp nº. 467, devido ao suposto enquadramento do exercício da advocacia, pelo fato de estar defendendo seus próprios Direitos em juízo. Nestas condições, o Requerente interpôs Embargos de Declaração, Petição nº. 333384/2015, na Rp nº. 467, em 17/08/2015.

Em 20/08/2015 foi publicada a decisão de arquivamento da Rp nº; 485 (Anexo 5), do relator recém atribuído, ministro Luis Felipe Salomão, em substituição ao ministro Benedito Gonçalves (Anexo 3), com base no parecer ministerial, de responsabilidade da Vice-Procuradora-Geral da República, mesmo que não tenha sido a signatária do parecer.

Em 23/08/2015, o Requerente descobriu uma informação inverídica na Internet, no endereço <http://stf.vlex.com.br/vid/564618154>, associando o *Habeas Corpus* (HC) nº. 122.255, de sua autoria, no STF, com uma rede de tráfico de drogas, o que não corresponde ao verdadeiro objeto, que se refere a duas fraudes processuais, nas Rp nºs. 467 e 468, atribuídas ao Ex-presidente do STJ, ministro Félix Fischer, e que deram à oportunidade para que Xavier de Aquino determinasse a instauração de até 7 Inquéritos Policiais contra o Requerente. Desta forma, em 24/08/2015, o Requerente enviou e-mails aos Ministros do STJ e STF; além de apresentar Denúncia nº. 20150050390, no MPF, para investigar a autoria, inicialmente, atribuída aos autores do Processo Principal e ao terceiro interessado, Antonio di Gianni, além de mandar processar criminalmente a empresa Vlex (Anexo 6).

2. DA REPRESENTAÇÃO (RP) Nº. 485, NO STJ

A Rp nº. 485 é contra o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), José Renato Nalini, e o Vice-Presidente do TJSP, Eros Piceli, em razão de terem impedido o Requerente de continuar peticionando no TJSP, a partir de 02/06/2014, com a ilegal alegação da impossibilidade do



peticionamento físico, em papel, pela implantação do peticionamento eletrônico, após o Vice-Presidente do TJSP ter Legitimado a Intervenção Processual do Requerente, a partir do Ofício de Intimação da juíza excepta de 1º grau, para contrarrazoar os Recursos Extraordinário (RE) e Especial (REsp) do Requerente, na Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000, em 16/05/2014 (Anexo 7).

Nestas condições, quando ocorreu a publicação da decisão denegatória ao Recurso Extraordinário (RE), do Requerente, no Quarto Agravo de Instrumento (QAI) nº. 0121267-85.2013.8.26.0000, em 23/10/2014, e da impossibilidade de apresentar Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) no TJSP, não restou outra saída ao Requerente de peticionar uma Representação, contra os responsáveis por este impedimento de petição, em papel, diretamente, no STJ, juntando os Recursos Extraordinário com Agravo e Especial com Agravo, deste Quarto Agravo (QAI) (Anexo 7).

Assim, após apresentar a Rp nº. 485 ao STJ, o ministro Luis Felipe Salomão se colocou à frente do relator, ministro Benedito Gonçalves, e mandou os autos para o MPF, em 17/12/2014, permanecendo até 07/08/2015, quando retornaram com o parecer de arquivamento, cujo ponto principal e objeto deste Requerimento se refere ao seguinte trecho da decisão, na primeira folha (Anexo 7):

"Do fato narrado não se infere qualquer correspondência com o crime de falsidade ideológica ("Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"). Em verdade, o que se percebe, nos autos, é um equívoco do Requerido ao referir-se ao Requerente como advogado, talvez em decorrência do costume deste de atuar em juízo sem ter, para tanto, capacidade postulatória. (Grifo de Requerente)."

Desta forma, a afirmação ministerial de que o Requerente apresentou Representação contra a cúpula do TJSP, por ter havido um "equívoco" do requerido, o Vice-Presidente do TJSP, Eros Piceli, considerando o Requerente,

como se fosse advogado, representou uma inverdade da razão da interposição da Rp nº. 485, conforme descrito na capa protocolada, pelo STJ (Anexo 7):

"(...) diante da ciência inequívoca de ambos (Presidente e Vice-Presidente do TJSP), em e-mail de 15/07/2014 (Anexos C5 e C6), por terem impedido o Representante de continuar peticionando no TJSP, desde 02/06/2014 e ratificado em e-mail do Vice-Presidente do TJSP de 14/07/2014 (Anexo C4), a partir da omissão do Vice-Presidente do TJSP ter legitimado a intervenção do Representante, quando determinou a intimação do Juízo de 1º grau para contrarrazoar os Recursos Extraordinário (RE) e Especial (REsp) do Representante, na Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000, em 16/05/2014 (Anexo C7) e da inverdade de que não se pode mais peticionar em papel no TJSP (Anexo C8), prejudicando Direitos do Representante em todos os processos que atua, como ocorreu no Quarto Agravo (QAI), quanto à impossibilidade de peticionar Agravo denegatório ao seguimento do Recurso Extraordinário (ARE), prejudicando o Direito ao Duplo Grau de Jurisdição para apreciar o Recurso Especial com Agravo, pelo STJ, e o Recurso Extraordinário sem Agravo, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) conforme a Súmula STJ nº. 126. Assim, o processamento apenas do Recurso Especial com Agravo pelo TJSP está prejudicado.(Grifos do original) (Anexo 6).

A Legitimidade de Intervenção Processual do Requerente está baseada no Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa (CF, art. 5º, inciso LV) à juíza excepta de 1º grau, para contrarrazoar, ou não, os Recursos Extraordinário (RE) e Especial (REsp) do Requerente, que, por sua vez, teve, ao menos, o Direito de ser julgado por um juiz competente, ou não-excepto (CF, art. 5º, inciso LIII). Esta mão-dupla está consagrada pelo atual Código de Processo Civil (CPC), art. 3º - *"Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade"*; além da excepcionalidade do atual CPC, art. 36, como segue:

CPC, Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.

O próprio Ofício de Intimação à juíza excepta deu conta do "impedimento dos que houver", frente à ilegalidade de ser julgado por uma juíza excepta.



Ressalta-se que, a partir de 16/03/2016, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (NCPC), Lei 13;105, art. 103, esta excepcionalidade terminará, graças ao Congresso Nacional, à Presidenta Dilma Rousseff e ao ministro Luiz Fux, do STF, como segue:

NCPC, Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal..

Nestas condições, poderão ocorrer consequências nefastas à sociedade brasileira, nos âmbitos civil e penal, com esta supressão criminosa, que o regime “democrático” retirou de uma conquista, no regime “militar”. Os detalhes são tratados na Exceção de Suspeição Superveniente ao relator ministro Luis Felipe Salomão, Petição nº. 340847/2015, na ExSusp nº. 145, contra o Presidente do STJ, ministro Francisco Falcão.

Continuando, atrelada a esta Legitimidade está o fato da cúpula do TJSP ter omitido a possibilidade de peticionar em papel, Recursos oriundos de Processos em papel, conforme o Comunicado nº. 484, publicado em 25/11/2013, a partir das seguintes determinações (Anexo 6):

TJSP, DJE 25/11/2013, Comunicado nº. 484 – PUMA - 1. Processos que tramitam no formato físico (papel) no primeiro grau continuarão tramitando em meio físico quando remetidos ao segundo grau para apreciação do recurso ou da própria ação. Os peticionamentos intermediários para tais ações continuarão em papel;

TJSP, DJE 25/11/2013, Comunicado nº. 484 – PUMA - 6. Os embargos de declaração opostos a acórdãos do Órgão Especial e os agravos regimentais em processos de sua competência deverão ingressar eletronicamente, por peticionamento intermediário, somente em processos eletrônicos.

No âmbito do TJSP, o item 1 se refere aos recursos de processos de 1º grau em papel e o item 6 se refere aos recursos em papel, de processos originários de 2º grau também em papel, em que se permite a continuidade do peticionamento físico, algo negado ao Requerente.



3. DO ENQUADRAMENTO CRIMINAL DA VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

A Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, a quem estava sob a responsabilidade de se emitir os pareceres das Rp nºs. 467, 482 e 485 e Sd nº. 454, em relação apenas à Rp nº. 485, omitiu a Legitimidade de Intervenção Processual do Requerente e a possibilidade do peticionamento físico, mesmo após a implantação do peticionamento eletrônico no TJSP, dando lugar a uma alegação de “equívoco” do Vice-Presidente do TJSP, Eros Piceli, considerando o Requerente, como se fosse advogado, algo nem ventilado em toda a Rp nº. 485 (Anexo 6).

Nestas condições, a Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, agiu patentemente desidiosa, esquivando-se da verdadeira razão da Representação contra a cúpula do TJSP, incorrendo em indícios de crime de Responsabilidade, como atribuídos ao seu superior hierárquico, conforme a Lei nº. 1079, de 1950, art. 40, item 3, como segue:

Lei nº. 1079/1950, Art. 40. São crimes de responsabilidade do Procurador Geral da República:

- 1 - emitir parecer, quando, por lei, seja suspeito na causa;*
- 2 - recusar-se a prática de ato que lhe incumba;*
- 3 - ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;*
- 4 - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôrdo do cargo.*

A previsão legal para responder a este tipo de crime é ratificada pela mesma Lei, art. 40-A, como segue:

Lei nº. 1079/1950, Art. 40-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República, ou de seu substituto quando no exercício da chefia do Ministério Públco da União, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas. (Grifo do Requerente).



Assim, considera-se que a Vice-Procuradora-Geral da República seja a substituta da Procurador-Geral da República.

Portanto, no âmbito do Senado Federal, requer-se a votação dos Senadores para a instauração de Processo Criminal contra a Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, por haver indícios de crime de Responsabilidade, conforme a decisão de arquivamento da Rp nº. 485, no STJ, com base na Lei nº. 1079/1950, art. 40, item 3, a partir da competência do Senado Federal, em relação à CF, art. 52, inciso II, como segue:

CF, Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PENAL NO STF

A possibilidade de haver a existência de indícios de crimes de Responsabilidade e Comuns contra os ministros Benedito Gonçalves e Luis Felipe Salomão, ambos os relatores da Rp nº. 485, no STJ; além da existência de Crimes Comuns contra a Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, pode ser investigada no Supremo Tribunal Federal (STF), com base na CF, art. 102, inciso I, alíneas “b” e “c”, como seguem:

CF, Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente (Grifos do Requerente)..



No caso da Vice-Procuradora-Geral da República, existem indícios de crime de Falsidade Ideológica, conforme o Código Penal (CP), art. 299, como segue:

CP, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

No caso, em seu parecer, transscrito na decisão de arquivamento da Rp nº. 485 (Anexo 4), a Vice-Procuradora-Geral da República inseriu declaração falsa de “equívoco” do Vice-Presidente do TJSP, em ter considerado o Requerente, como se fosse advogado, omitindo as verdadeiras razões da Representação, quais sejam: a Legitimidade de Intervenção Processual do Requerente e a possibilidade do peticionamento físico, após a implantação do peticionamento eletrônico, no TJSP. Assim, houve o prejuízo ao Direito ao Duplo Grau de Jurisdição, com a impossibilidade de peticionar Recursos de Agravos de diversos processos do Requerente aos Tribunais Superiores, como ocorreu com o Agravo em Recurso Extraordinário (ARE), no Quarto Agravo de Instrumento (QAI) nº. 0121267-85.2013.8.26.0000 e objeto da Rp nº. 485.

Em relação ao ministro Luis Felipe Salomão, a atribuição de relator, publicada em 19/08/2015, após a interposição de Exceção de Suspeição Superveniente, em 12/08/2015, na Rp nº. 485; o conhecimento do teor de todos os feitos criminais (Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454) e já tendo um histórico de ilegalidades na ausência de autuação de uma Exceção de Suspeição Superveniente, contra si e o Presidente do STJ, ministro Francisco Falcão, Petição nº. 73.404/2015, no AREsp nº. 638.360, que resultou até em poder o Requerente defender o enquadramento de toda a Quarta Turma do STJ, em indícios de crime por Falsidade Ideológica, retratados em seu relatório, no acórdão do julgamento dos Embargos de Declaração e objeto do Recurso



Extraordinário, Petição nº. 273487/2015, sem o ciente do MPF em mais um feito criminoso, mostram haver “DOLÔ” por parte do relator, com a intenção clara de prejudicar qualquer ação do Requerente em ser legitimada a sua intervenção processual, em benefício dos autores do Processo Principal, o terceiro interessado e seus respectivos advogados.

Nestas condições, o ministro Luis Felipe Salomão possui indícios de crime de Responsabilidade, conforme os casos previstos na Lei nº. 1079/1950, art. 39, itens 2 e 4, como seguem:

Lei nº. 1079/1950, Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

- 1 - altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;*
- 2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;*
- 3 - exercer atividade político-partidária;*
- 4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;*
- 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções. (Grifo do Requerente).*

Assim, a atribuição de relator publicada, posteriormente, à interposição de Exceção de Suspeição Superveniente, impediria de proferir qualquer decisão, independente do prosseguimento da suspeição, com base no CPC, art. 265, inciso III, ainda mais que existe um Recurso Extraordinário, que trata de uma outra Exceção de Suspeição não autuada.

A ratificação das omissões e inverdades trazidas no parecer ministerial, para que a Rp nº. 485 fosse arquivada e que caracterizaram em indícios de inegável desídia contra a Vice-Procuradora-Geral da República podem ser também atribuídas ao relator, que deixou de observar das possibilidades de novo parecer, conforme traz o CPP, art. 28..

No mesmo sentido, contra o relator existem indícios de crime de Falsidade Ideológica, conforme o CP, art. 299, por omitir, conjuntamente com a Vice-Procuradora-Geral da República, a verdadeira razão da interposição da Rp nº. 485, prejudicando a excepcionalidade do Direito de intervenção do Requerente



e do Direito ao Duplo Grau de Jurisdição, como se observa com as autuações dos AREsp nºs. 630.147 e 638.360, no STJ.

Nestas condições, os indícios destes crimes convergem em benefícios aos autores do Processo Principal, o terceiro interessado e seus respectivos advogados, que nem precisaram tomar conhecimento, oficialmente, pois não foram sequer relacionados como interessados, em todos os feitos criminais, no STJ.

Tal omissão do STJ é compartilhada pelo Presidente do STF, ministro Enrique Ricardo Lewandowski, que mantém sobrestada a Comunicação (Cm) nº. 82, que trata da autuação, ou não, de Representações Criminais contra os ministros Luis Felipe Salomão e Francisco Falcão..

Em relação ao ministro Benedito Gonçalves, como relator da Rp nº. 485, nada acrescentou ao Processo, deixando o ministro Luis Felipe Salomão agir, como se fosse relator, até que, com a interposição de Exceções de Suspeição Supervenientes, nas Rp nºs. 482 e 485, em 12/08/2015, retirou-se definitivamente dos processos, “colaborando” com as atitudes ilegais do ministro Luis Felipe Salomão.

Nestas condições, o ministro Benedito Gonçalves possui indícios de crime de Responsabilidade, por agir de modo desidioso, conforme a Lei nº. 1079/1950, art. 39, item 4; além de ter concorrido com os indícios criminosos do ministro Luis Felipe Salomão e a Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, conforme o CP, art. 29.

5. DA SUSPENSÃO PROCESSUAL

A necessidade de se requerer a suspensão processual, em todos os Processos, a partir do Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004, refere-se ao fato do relator da Rp nº. 485, ministro Luis Felipe Salomão, ter se tornado o único ministro em decidir os processos no STJ, além do Presidente do STJ, ministro Francisco Falcão, como relator do AREsp nº. 630.147, por



ambos terem duas Representações Criminais, que estão aguardando o parecer do Presidente do STF, ministro Enrique Ricardo Lewandowski, graças à atitude da secretaria judiciária do STF, que não envia os autos da Comunicação (Cm) nº. 82 para o seu gabinete, de tal modo que, poderá ser intimado pelo Senado Federal a respeitar o Direito de Representação do Requerente, conforme CPP, arts. 39 e 41.

6. DA ASSISTÊNCIA “LEGISLATIVA”

Nos mesmos moldes, em que se requer a concessão da Assistência Judiciária, o Requerente junta Declaração e os comprovantes, para que seja deferida a Assistência “Legislativa”, caso haja a necessidade do comparecimento do Requerente em Brasília/DF (Anexo 1).

7. DOS PEDIDOS

- Conceder a Assistência “Legislativa”, nos moldes da Assistência Judiciária, Lei nº. 1060/1950;
- Votar este Requerimento, com o propósito de se abrir Processo Criminal, por crime de Responsabilidade à Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, pelo Senado Federal;
- Determinar a suspensão processual no TJSP, no STJ e no STF, de todos os processos, a partir do Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004;
- Determinar a anulação da decisão de arquivamento, na Rp nº. 485, sem prejuízo de também anular todas as decisões de arquivamento já proferidas, nas Rp nºs. 467 e 468 e na eventual, Sd nº. 454;
- Determinar que seja emitido novo parecer ministerial, pelo Procurador-Geral da República, na Rp nº. 485, sem prejuízo de se analisar novamente as Rp nºs. 467, 468 e 482 e a Sd nº. 454, para emissão de novos pareceres ministeriais;



- Intimar o Presidente do STF, ministro Enrique Ricardo Lewandowski, a tomar conhecimento da Comunicação (Cm) nº. 82, no STF;
- Instruir com este Requerimento a propositura de Ação Penal Pública, no STF, nos indícios de crime de Falsidade Ideológica contra o relator da Rp nº. 485, ministro Luis Felipe Salomão, e a Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho; nos indícios de crime de Responsabilidade dos ministros Luis Felipe Salomão e Benedito Gonçalves; além dos indícios de crime de concorrência do ministro Benedito Gonçalves;
- Analisar a possibilidade de se alterar o Novo Código de Processo Civil (NCPC), Lei nº. 13.105, art. 103, recolocando a condição excepcional de intervenção processual, a quem não tenha habilitação legal ou capacidade postulatória, a partir do que trata o atual CPC, art. 36, acrescentando Direitos Constitucionais de Livre Acesso à Justiça, em Processo Civil e de qualquer natureza, no Brasil.

Posto isso, o Requerente junta os anexos para deferimento deste Requerimento.

Requerimento e anexos assinados por Celso Jorge de Godoy Junior
CPF nº. 031.966.038-90
E-mail: confirnf1@gmail.com

São Paulo, 25 de Agosto de 2015.

Anexo 4
Denúncia nº. 20150034192, de 24/06/2015 (1 folha)

Número da manifestação: 20150034192

Data da manifestação: 24/06/2015

Descrição:

Meu nome é Celso Jorge de Godoy Junior estou como Agravante, no AREsp nº. 630.147, no STJ, em que foi instaurada uma Exceção de Suspeição (ExSusp) nº. 145, contra o Presidente do STJ, ministro Francisco Falcão, cuja decisão segue Anexo. A publicação desta decisão fez referência à intimação do Ministério Público Federal (Anexo). Interpus uma Exceção de Impedimento contra o relator, ministro Humberto Martins, em 15/06/2015 (Anexo). Não houve o ciente do Ministério Público Federal (MPF) da decisão da instauração da ExSusp nº 145, conforme Certidão de 24/06/2015 (Anexo). Solicito que dêem ciência desta decisão de instauração da ExSusp nº. 145 e enviem ao STJ.

Solicitação:

Solicito que dêem ciência desta decisão de instauração da ExSusp nº. 145 e enviem ao STJ.



Anexo 5

Despacho nº. 014/2015/RLOT, do Subprocurador-Geral da República, Roberto Luis Oppermann Thomé (1^a decisão na Denúncia nº. 20150034192) (2 folhas)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ**

Ofício nº 014/2015/RLOT

Brasília/DF, 2 de julho de 2015.

SENHORA SECRETÁRIA:

Considerando a **confiança** em mim depositada pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, pelo Procurador-Geral da República através da Portaria PGR nº 359, de 06/05/2015, pelos colegas e servidores desta casa e cônscio das **responsabilidades** e encargos da função de “Coordenador de Distribuição de processos de competência do STJ” assumida, a par da Resolução CSMPF nº 92, de 14/05/2007, em seu artigo 6º¹, especialmente a alínea d, e cediço que sempre verbalizara o compromisso ético de **respeito** que deve existir, em resposta a “despacho” de 25/06/2015, oriundo da “Central de Atendimento ao Cidadão – CAC/SEJUD”, encaminhando manifestação sistema cidadão nº 20150034192”, ou “denúncia” (*sic, sic et sic*), recebida em 24/06/2015 de cidadão agravante no ARESP nº 630.147, em que solicita “dêem ciência desta decisão de instauração da ExSusp nº 145 e enviem ao STJ” (*sic*), em respeito ao cidadão que merece toda a consideração, informo que entr(ar)ei pessoalmente (ao telefone) em contato com o interessado (hoje não obtive retorno de ligação) para explicar (e entender) o que (talvez) houve.

**ILMA. SRA. JOSI CAIXETA CALAZANS
MD. SECRETÁRIA DA
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO - SEJUD
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
EM MÃOS**

1 “Art. 6º - Para zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos feitos e para os fins dispostos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, o Procurador-Geral da República designará Coordenador de Distribuição dentre os Subprocuradores-Gerais da Repùblica com atuação no Superior Tribunal de Justiça, observados os nomes presentes em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, competindo-lhe:
d) receber mandados de intimação ao Ministério Pùblico Federal;”



Antecipo, desde logo, que se no primeiro momento “decidira” pedir/requisitar os autos ao STJ, verifiquei no e-STJ que JAMAIS este feito esteve com vista ou teve intervenção alguma de qualquer MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por não haver necessidade nem previsão legal de atuação ministerial, o que determinou nova “decisão” tornando sem efeito a primeira, por manifesta despicância da diligência e mesmo impossibilidade jurídica de atender ao inusitado pleito.

Declaro, desde logo, o desconforto de ver/ter múltiplas instâncias de exercício (tumultuário) de cidadania (PFDC, Ouvidoria, Gabinete, PGR, CGMPF, CAC/SAC, Câmara, etc) sem que se possa de modo direto/pessoal/imediato saber e fazer o que preciso for para o desempenho do mister institucional.

Assim, restituo por cópia o “despacho”, manifestação/“denúncia”(sic) nº 20150034192, pedindo escusas por não saber nem ter o que fazer em causa privada que, salvo melhor juízo, tem e deve ter instância a dirimir a *vexata quaestio*.

Permaneço ao inteiro dispor de Vossa Senhoria, colegas, servidores, advogados, ministros, juízes, cidadãos, para todo e qualquer esclarecimento, reiterando na oportunidade protestos de elevada consideração.

ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ
Subprocurador-geral da República
na “coordenação” da “distribuição de feitos do STJ”



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 02/07/2015 21:28:14

Signatário(a): ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOME:198

Certificado: 71417ae58086d5db



Anexo 6
**E-mail de 17/07/2015, da CAC/MPF (2^a decisão na Denúncia nº.
20150034192) (1 folha)**

Página 1 de 2

Celso

De: "MPF Sistema Cidadão" <manifestacao-noreply@pgr.mpf.gov.br>
Para: <confinf1@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2015 20:12
Assunto: Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20150034192



Ilmo(a) Sr.(a) CELSO JORGE DE GODOY
JUNIOR,

Informações referentes à manifestação nº
20150034192 (24/06/2015).

Agradecemos o contato através deste canal de comunicação. Sua manifestação foi restituída a esta Central de Atendimento ao Cidadão. Informamos que, nos termos da decisão prolatada pelo Excelentíssimo Presidente do STJ, Ministro Francisco Falcão, publicada em 28/05/2015, nos autos do Agravo em Recurso Especial - AREsp nº 630147/SP, a exceção de suspeição protocolada por Vossa Senhoria foi inadmitida, porém foi autuada, em apartado, como Exceção de Suspeição-ExSusp nº 145/DF, na data de 29/05/2015, ficando os autos do mencionado AREsp suspensos até o julgamento da referida ExSusp originada. Daquela decisão, como consta no sítio eletrônico do STJ, foi expedido Mandado de Intimação ao Ministério Pùblico Federal, que retornou ao Superior Tribunal de Justiça sem a aposição do ciente, em 24/06/2015. Contudo, esclarecemos que ainda não houve decisão na ExSusp nº 145/DF que se encontra conclusa para julgamento do eminentíssimo Ministro Humberto Martins desde 18/06/2015. Por essa razão ? ausência de decisão -, também não houve publicação, sequer se podendo falar em expedição de mandado de intimação ao MPF para eventual ciência.

22/7/2015



Anexo 7

**Denúncia nº. 20150042871 (1º Recurso para a 2ª decisão na
Denúncia nº. 20150034192) (9 folhas)**

**Ilmo(a) Sr.(a),
Sua manifestação foi cadastrada com sucesso!**

**Número da manifestação: 20150042871
Data da manifestação: 27/07/2015**

Descrição:

São Paulo, 27 de Julho de 2015. Ao Ministério Público Federal (MPF) Referência: Decisão e Resposta à Manifestação nº. 20150034192, de 24/06/2015, convertida nos Processos PGR-00153.831/2015 e PGR-00159.855/2015. Sr. CELSO JORGE DE GODOY JUNIOR, já qualificado na Denúncia nº. 20150034192, apresenta RECURSO, em função da decisão, obscuramente ainda não publicada ou enviada ao Recorrente, de 02/07/2015, do Subprocurador-Geral da República, Roberto Luis Oppermann Thomé (Anexo 1), e da Resposta, enviada por e-mail em 17/07/2015, da Central de Atendimento ao Cidadão/SEJUD, do MPF (Anexo 2), na Denúncia nº. 20150034192, convertida nos Processos PGR-00153.831/2015 e PGR-00159.855/2015, que mantiveram a omissão do MPF de não dar ciência da decisão de instauração da ExSusp nº. 145 (Anexo 3), no AREsp nº. 630.147 (Anexo 4), no STJ. O AREsp nº. 630.147 é o resultado da digitalização do TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, processo físico no TJSP e base da Representação (Rp) nº. 468, no STJ, apensada à Rp nº. 467, no STJ, por haver ?INEGÁVEL CONEXÃO ENTRE OS FATOS?, conforme decisão do ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, em 05/09/2014, na Rp nº. 467 (Anexo 5), após estas duas Representações terem passado pelo MPF, conforme pesquisa no site do MPF (Anexo 6) e, EM PARTICULAR, A RP Nº. 468 (ANEXO 7), CUJO EXPEDIENTE AVULSO Nº. 68.324/2014, DA RP Nº. 468, PERMANEceu POUcas HORAS NO MPF, EM 02/04/2014 (ANEXO 8), como também ocorreu com o Expediente Avulso nº. 68.327/2014, da Rp nº. 467 (Anexo 9) A ExSusp nº. 145 traz indícios de crime de Falsidade Ideológica,



conforme o CP, art. 299, contra o relator e Presidente da Corte Especial e do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, e de indícios de crime por Tráfico de Influência, conforme o CP, art. 332, contra os autores do Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 (Rosalina Igliori Rosso, Paula Igliori Rosso e Cláudio Igliori Rosso), o terceiro interessado, Antonio di Gianni, e seus respectivos advogados, Maristela Kanecadan e Paulo César Petinatti Junior. O envio da Denúncia nº. 20150034192 também foi feito para o e-mail da Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, 1ccr@mpf.mp.br (Anexo 10), dando o ciente em 01/07/2015 (Anexo 11), mas que está há vários meses com as Rp nºs. 467, 482 e 485 e a Sindicância (Sd) nº. 454, violando o CPP, art. 39, §5º, que determina um prazo máximo de 15 dias, pois se acreditava que haveria o seu ciente, da decisão de instauração da ExSusp nº. 145, que, do contrário, estaria assumindo a violação do Princípio da Indivisibilidade (CPP, art. 48), por não estar com a Rp nº. 468, conforme Reposta do MPF, em 14/04/2015, à Manifestação nº. 20150016380 (Anexo 12) e denunciada na Manifestação nº. 20150018718, de 17/04/2015, convertida no Processo PGR-00088.620/2015, de 20/04/2015, e endereçada para ela mesma (Anexo 13). Em relação ao AREsp nº. 630.147 e a instauração da ExSusp nº. 145, relacionados ao TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, o Subprocurador-Geral da República pode afirmar enfaticamente ?QUE JAMAIS ESTE FEITO ESTEVE COM VISTA OU TEVE INTERVENÇÃO ALGUMA DE QUALQUER MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO? (Anexo 1), por ter havido fraudes processuais de supressões de informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454 (Anexo 14), ou seja, no caso da Rp nº. 468, houve a supressão de todos os processos originários, como nos demais feitos criminais (Rp nºs. 467, 482 e 485 e Sd nº. 454), e, principalmente, do TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, PROCESSO ORIGINÁRIO COMUM AO ARESP Nº. 630.147, EXSUSP Nº. 145 E RP Nº. 468, como seguem: a) AREsp nº. 630.147(Anexo 4) TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ? CONSELHEIRO FURTADO NÚMEROS DE ORIGEM: 00664048220138260000. 2 volumes, nenhum apenso. b) ExSusp nº. 145 (Anexo 3) TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 00664048220138260000, 143231820118260004,



664048220138260000. 1 volume, nenhum apenso. c) Feitos Criminais ?Com? a Relação de Processos Originários, antes da fraude de supressão das informações de processos originários (Anexo 14): Rp nº. 467 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 143231820118260004, 00143231820118260004, 01096953520138260000, 01847404520138260000, 01847750520138260000, 01946518120138260000, 1096953520138260000, 1847750520138260000, 1946518120138260000. 2 volumes, 1 apenso. Rp nº. 468 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 00143231820118260004, 00664048220138260000, 01946526620138260000, 143231820118260004, 1946526620138260000, 664048220138260000. 1 volume, nenhum apenso. Rp nº. 482 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 00143231820118260004, 01551554520138260000, 143231820118260004, 1551554520138260000. 1 volume, nenhum apenso. Rp nº. 485 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 00143231820118260004, 01212678520138260000, 01551554520138260000, 1212678520138260000, 143231820118260004, 1551554520138260000. 1 volume, nenhum apenso. Sd nº. 454 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 00143231820118260004, 01247407920138260000, 1247407920138260000, 143231820118260004. 1 volume, nenhum apenso. d) Feitos Criminais ?Sem? a Relação de Processos Originários, após a fraude de supressão das informações de processos originários (Anexo 14): Rp nº. 467 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2 volumes, 1 apenso. Rp nº. 468 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1 volume, nenhum apenso. Rp nº. 482 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1 volume, nenhum apenso. Rp nº. 485 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1 volume, nenhum apenso. Sd nº. 454 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1 volume, nenhum apenso. Estas supressões são da responsabilidade maior do Presidente da Corte Especial e do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, excepto da ExSusp nº. 145, em razão do RISTJ, art. 66, p.u. (O Presidente do Tribunal, mediante instrução



normativa, disciplinará o registro e protocolo por meio do sistema de computação de dados) e devido aos feitos criminais serem de responsabilidade exclusiva da Corte Especial, conforme e-mails de 07/04/2014 e 11/09/2014 (Anexo 15), como seguem: STJ ? E-mail de 07/04/2014 (Anexo 15): Senhor Celso, (...)É o que deve ter ocorrido no caso em questão, conforme contato com a Corte especial, órgão julgador dos processos de seu interesse, RP 467 e RP 468. Esclarecemos que quem executa o lançamento das fases processuais é o órgão julgador do processo e não os Ministros do Tribunal. Atenciosamente, Claudia Valadares de Carvalho Seção de Informações Processuais Superior Tribunal de Justiça ? STJ (61) 3319-8410 STJ ? E-mail de 11/09/2014 (Anexo 15): Senhor Celso Jorge de Godoy Junior Em atenção à sua mensagem, esclarecemos que os processos de matéria criminal de competência da Corte Especial tem publicidade restrita. As informações solicitadas sobre os processos de seu interesse devem ser requeridas diretamente na Coordenadoria da Corte Especial. Telefone para contato: (61) 3319-9839 ou 3319-9854 Horário de atendimento: 11h00 às 19h00 Atenciosamente, Eduardo Martins Seção de Informações Processuais Superior Tribunal de Justiça ? STJ (61) 3319-8410 Portanto, ao clicar sobre o TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, no AREsp nº. 630.147 ou na ExSusp nº. 145, bem como, sobre o PROCESSO PRINCIPAL Nº. 0014323-18.2011.8.26.0004, que apenas se apresenta como processo originário, na ExSusp nº. 145, nenhum feito criminal aparecerá na relação de processos, principalmente, a Rp nº. 468, o que ocorria, antes de ter havido as fraudes processuais. Esclarece-se que as Rp nºs. 467 e 468 possuem dois Expedientes Avulsos, sob nºs. 68.327/2014 e 68.324/2014, respectivamente, que acrescentam mais representados, dos que foram relacionados nas autuações, no TJSP e no STJ. Na Rp nº. 467, estão relacionados o Ex-presidente do TJSP, Ivan Ricardo Garisio Sartori, e o ex-Vice-Presidente do TJSP, José Gaspar Gonzaga Franceschini. No Expediente Avulso nº. 68.327/2014, foram relacionados os seguintes representados: o atual Presidente do TJSP, José Renato Nalini, o atual Vice-Presidente do TJSP, Eros Piceli, o relator das Notícias-Crimes originárias, José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, a assessora da Vice-Presidência do TJSP, Daniela Maria Cilento Morsello, a supervisora do cartório do Órgão Especial do TJSP, Demetria Cerqueira Mendes e os funcionários Silvana Dias



Leão, Cássia R. F. Alberico, Ana Maria Teixeira e Ewerton Takao Kuramoto. Na Rp nº. 468, estão relacionados o chefe da seção judiciária, João Marcelo Passos do Rego, e o relator do Terceiro Agravo de Instrumento (TAI) nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, Luiz Antonio Coelho Mendes. No Expediente Avulso nº. 68.324/2014, foram citados os relatores Paulo Roberto Grava Brazil e João Carlos Saletti, o Juiz Assessor da Corregedoria Rodrigo Marzola Colombini, as chefes de cartório Patrícia dos Santos Albano e Luciana Ferreira, a juíza Maria Cláudia Bedotti; além dos autores do Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 (Rosalina Igliori Rosso, Paula Igliori Rosso e Cláudio Igliori Rosso), o terceiro interessado, Antonio di Gianni e seus respectivos advogados, encabeçados por Maristela Kanecadan e Paulo César Petinatti Junior. Como as Rp nº.s 467 e 468 foram consideradas pelo ministro Humberto Martins, como de ?INEGÁVEL CONEXÃO ENTRE OS FATOS?, na decisão de 05/09/2014 (Anexo 5), então, os Agravos Regimentais na Rp nº. 467, Petições nºs. 0335687/2014 e 0341797/2014, sob às vistas da Vice-Procuradora-Geral da República dão a medida exata dos indícios de crimes de Falsidade Ideológica e de Prevaricação de membros da Justiça, além de mostrar os indícios de crime por Tráfico de Influência contra autores do Processo Principal, o terceiro interessado e seus respectivos advogados, no TJSP. A ExSusp nº. 145, no AREsp nº. 630.147, e a Exceção de Suspeição Superveniente, Petição nº. 73.404/2015, no AREsp nº. 638.360, não autuada e demonstrado ter havido indícios de crime de Falsidade Ideológica contra toda a Quarta Turma, do STJ, cuja fundamentação foi interposto Recurso Extraordinário (RE), ao STF, Petição nº. 0273487/2015 (Anexo 16), que conjugadas com as fraudes processuais de supressões de informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454, demonstram haver indícios de crime por Tráfico de Influência contra os autores do Processo Principal, o terceiro interessado e seus respectivos advogados também no STJ. Presume-se que estas fraudes processuais tenham ocorrido simultaneamente e entre 24/06/2015, data da informação de não-ciente do MPF, na decisão de instauração da ExSusp nº. 145, e da Denúncia nº. 20150034192, e 02/07/2015, data da decisão do Subprocurador-Geral da República, porque o PROCESSO PRINCIPAL Nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 é comum, como processo originário, em todos os feitos criminais e DA MUDANÇA DE PROCURADOR, PARA ENTRAR



?EM CENA? O SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, para manter a ausência do ciente do MPF, na instauração da ExSusp nº. 145 (relacionado ao AREsp nº. 630.147, ao Terceiro Agravo de Instrumento - TAI ? nº. 0066404-82.2013.8.26.0000 e a Rp nº. 468), mantendo a ausência da remessa da Rp nº. 468 e o Expediente Avulso nº. 68.324/2014 ao MPF, que, até o momento, está sem o parecer da Vice-Procuradora-Geral da República, no Processo PGR-00088.620/2015. Nota-se que, se fosse dado o ciente do MPF na decisão de instauração da ExSusp nº. 145, sem ter ocorrido quaisquer fraudes processuais de supressões das informações dos processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454, e o Subprocurador-Geral da República tivesse visto os autos da ExSusp nº. 145 e do AREsp nº. 630.147, constataria que todos os processos estão relacionados à Rp nº. 468, que deveria estar apensada à Rp nº. 467, mas não está e ainda a Vice-Procuradora-Geral está apenas com a Rp nº. 467, desde 19/11/2014. Assim, não haveria motivo do Subprocurador-Geral da República ter qualquer ?desconforto? em confrontar a sua atividade ?mister institucional?, com as de demais órgãos públicos de acesso ao cidadão, se não tivesse sido ?avisado? pela Vice-Procuradora-Geral da República, que deu o ciente da Denúncia nº. 20150034192, em 01/07/2015 (Anexo 11), sobre os feitos criminais em suas mãos há inexplicáveis vários meses e se não tivesse sido ?enganado?, pelas supressões das informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454 (Anexo 14), conforme sua decisão, obscuramente ainda não publicada ou enviada ao Recorrente (Anexo 1), dando lugar a uma REPOSTA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/SEJUD, DO MPF, EM 17/07/2015 (ANEXO 2), que, mesmo que torne camouflada tanto a decisão do Subprocurador-Geral da República (Anexo 1), quanto às referidas fraudes processuais (Anexo 14), não esclarece os motivos da omissão do ciente do MPF, da instauração da ExSusp nº. 145, cujo trecho abaixo merece análise (Anexo 2): ?Daquela decisão (de instauração da ExSusp nº. 145, sem o ciente do MPF), como consta no sítio eletrônico do STJ, foi expedido Mandado de Intimação ao Ministério Público Federal, que retornou ao Superior Tribunal de Justiça sem a aposição do ciente, em 24/06/2015. CONTUDO, ESCLARECEMOS que ainda não houve decisão na ExSusp nº 145/DF que se encontra conclusa para julgamento do eminente Ministro Humberto Martins desde 18/06/2015. Por essa razão ? ausência de



decisão -, também não houve publicação, sequer se podendo falar em expedição de mandado de intimação ao MPF para eventual ciência?. A referida ?Resposta? NÃO ESCLARECE ABSOLUTAMENTE NADA, de um único motivo sequer, do MPF não ter dado o ciente da decisão de instauração da ExSusp nº. 145, no AREsp nº. 630.147, após ter sido intimado pelo STJ. A referida ?Resposta? cita a conclusão ao relator ministro Humberto Martins MPF, desde 18/06/2015, mas não é da ExSusp nº. 145, mas da Exceção de Impedimento oposta contra este relator, Petição nº. 0242386/2015 (Anexo 3), cujo impedimento ocorreu na redistribuição das Rp nºs. 467 e 468, quando era relator, após a interposição de dois Agravos Regimentais, Petições nºs. 0335687/2014 e 0341797/2014, que estão com a Vice-Procuradora-Geral da República, inexplicavelmente, desde 19/11/2014 (Anexo 12). Desta forma, a referida ?Resposta? omite a verdadeira razão desta Conclusão de 18/06/2015, na ExSusp nº. 145, para não comprometer o represamento dos feitos criminais, nas mãos da Vice-Procuradora-Geral da República, há vários meses. Pela referida ?Resposta?, está-se aguardando a intimação da publicação da decisão, dos conclusos de 18/06/2015, na ExSusp nº. 145, advinda do AREsp nº. 630.147, cuja decisão monocrática, publicada em 12/02/2015, neste AREsp nº. 630.147, ocorreu o ciente do MPF (Anexo 17), ou seja, o MPF nada se opôs ao ciente da decisão monocrática no AREsp nº. 630.147, mas não deu ciência à instauração da ExSusp nº. 145 e aguarda a intimação da decisão, referida à conclusão de 18/06/2015. Portanto, o MPF ?escolhe? a decisão, que deve dar, ou não, o seu ciente. Uma possível explicação para isso seria: até 12/02/2015, não havia razão de o MPF deixar de dar ciente, no AREsp nº. 630.147, pois os feitos criminais, inclusive, a Rp nº. 468, havia a suposição que estavam no MPF. A partir da divulgação com quem estavam os feitos criminais e a ausência da Rp nº. 468, no MPF, violando-se o Princípio da Indivisibilidade, até o momento, sob a responsabilidade da Vice-Procuradora-Geral da República, o MPF não poderia dar este ciente, senão, forçaria a Vice-Procuradora-Geral da República requisitar os autos da Rp nº. 468, o que não ocorreu até o momento. Por trás de toda esta omissão do MPF de dar ciência da decisão de instauração da ExSusp nº. 145 e nos pareceres dos feitos criminais está a ausência de apreciação do Ofício de Intimação de ordenação do Vice-Presidente do TJSP, em 16/05/2014, para que a juíza excepta de 1º grau



contrarrazoasse os Recursos Extraordinário (RE) e Especial (REsp), do Recorrente, na Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000 (Anexo 18), base para a legitimidade de intervenção processual do Recorrente, como Revel e sem patrono, e para a condenação dos requeridos, nos feitos criminais, que estão no MPF e a Rp nº. 468, dentre membros do Poder Judiciário, principalmente, o Vice-Presidente do TJSP, que impediu o Excipiente de peticionar no TJSP, a partir de 02/06/2014, confirmado em vários e-mails, como os de 14 e 15/07/2015, com a anuência da Presidência do TJSP (Anexo 19), que ignorou as exceções do Comunicado nº. 484, de interposição de feitos em papel, no âmbito do processo eletrônico, no TJSP (Anexo 20); além dos autores do Processo Principal, o terceiro interessado e seus respectivos advogados, que ainda possuem indícios de crime por Tráfico de Influência, conforme CP, art. 332, como demonstrado na ExSusp nº. 145. Esclarece-se que, o Ofício de Intimação à juíza excepta de 1º grau, na Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000 (Anexo 18) é uma verdadeira prova da legitimidade de intervenção processual ao Recorrente, como Revel e sem patrono, pois se a juíza teve o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, conforme a Constituição Federal (CF), art. 5º. Inciso LV, então, antes, o Recorrente teve o Direito de ser julgado por um juiz não-excepto, ou competente, conforme a CF, art. 5º, inciso LIII. Neste sentido, valida-se a relação entre litigantes, na Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000, conforme o CPC, art. 3º - ?Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade?

Solicitação:

Requer-se: - Publicar a decisão do Subprocurador-Geral da República, Roberto Luis Oppermann Thomé, de 02/07/2015, e o envio desta decisão para o e-mail do Recorrente, confinf1@gmail.com, a fim de ser ratificado este Recurso, em relação a esta decisão; - Remeter imediatamente a Rp nº. 468 e o Expediente Avulso nº. 68.324/2014, na Rp nº. 468, ao MPF, a fim de emitir parecer, no prazo máximo de 15 dias; - Abrir Ação Penal Pública contra o Presidente da Corte Especial e do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, no STF (CF, art. 102, inciso I-c), por indícios de crime de Falsidade Ideológica (CP, art. 299), por ser o maior responsável pelas fraudes processuais, de supressões de informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº.



454, a fim de resultar na afirmação enfática do Subprocurador-Geral da República de ?Jamais? ter havido a intervenção do MPF, no AREsp nº. 630.147 e na ExSusp nº. 145 e seus processos conexos, como a Rp nº. 468 e o TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000; e, pelo Princípio da Indivisibilidade, haver indícios de crime por Tráfico de Influência (CP, art. 332), a ser julgado também pelo STF, contra os autores do Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 (Rosalina Igliori Rosso, Paula Igliori Rosso e Cláudio Igliori Rosso), o terceiro interessado, Antonio di Gianni e seus respectivos advogados, encabeçados por Maristela Kanecadan e Paulo César Petinatti Junior, nas fraudes processuais supracitadas, sob a responsabilidade do Presidente do STJ; - Vistar o AREsp nº. 630.147 e a ExSusp nº. 145, pelo MPF; além do acompanhamento do julgamento da ExSusp nº. 145, pelo MPF; - Dar o Ciente do MPF à decisão de instauração da ExSusp nº. 145, no AREsp nº. 630.147; - Parecer imediato nas Rp nºs. 467, 482 e 485; Sd nº. 454; Expediente Avulso nº. 68.327/2014 e os Agravos Regimentais, Petições nºs. 0335687/2014 e 0341797/2014; - Acompanhar o AREsp nº. 638.360; - Parecer do MPF, quanto à legitimidade de intervenção processual do Recorrente, como Revel e sem patrono, e o consequente impedimento de petição, no TJSP. Aguarda-se o deferimento dos pedidos formulados. Atenciosamente, Celso Jorge de Godoy Junior

Demais informações serão encaminhadas para seu endereço de e-mail.

Para consultar o andamento da manifestação, favor acessar a página eletrônica do MPF, opção Sala de Atendimento ao Cidadão, consultar andamento, e inserir o número da manifestação e de seu documento (CPF ou CNPJ).

Atenciosamente,

Sala de Atendimento ao Cidadão - Sistema Cidadão
Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.



Anexo 8

**Denúncia nº. 20150047698 (2º Recurso para a 1ª decisão na
Denúncia nº. 20150034192) (11 folhas)**

**Ilmo(a) Sr.(a),
Sua manifestação foi cadastrada com sucesso!**

**Número da manifestação: 20150047698
Data da manifestação: 14/08/2015**

Descrição:

São Paulo, 14 de Agosto de 2014 Ao Ministério Público Federal (MPF) Referências: DENÚNCIA Nº. 20150034192, de 24/06/2015, convertida nos Processos PGR-00153.831/2015 e PGR-00159.855/2015. Sr. CELSO JORGE DE GODOY JUNIOR, RG nº. 9.784.844 e CPF nº. 031.966.038-90, já qualificado na Denúncia nº. 20150034192, de 24/06/2015, convertida nos Processos PGR-00153.831/2015 e PGR-00159.855/2015, ora Recorrente, vem respeitosamente enviar RECURSO À DECISÃO DE 02/07/2015, OFÍCIO Nº. 014/2015/RLOT, DO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, ROBERTO LUIS OPPERMANN THOMÉ, NA DENÚNCIA Nº. 20150034192, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da decisão de 02/07/2015 ao Recorrente, ocorrida em 04/08/2015 (Anexo 1), conforme a Lei nº. 9.784/1999, art. 59. Esclarece-se que o Recorrente está precisando apresentar um ?Segundo Recurso? para a mesma Denúncia nº. 20150034192, tendo em vista que ocorreram duas decisões na referida Denúncia: a primeira, de 02/07/2015 (Anexo 1), que ora se está recorrendo e uma segunda, que foi enviada ao Recorrente em 17/07/2015 (Anexo 2) e que acabou o Recorrente apresentando Recurso, em 27/07/2015, cuja Manifestação nº. 20150042871 se converteu no Processo PGR-00178.551/2015, EM QUE NÃO EXISTEM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS, DESDE 31/07/2015. Portanto, os Recursos da Denúncia nº. 20150034192 são os seguintes: - Para o e-mail de 17/07/2015, vale a Manifestação nº. 20150042871; - Para o e-mail de 04/08/2015, vale este Recurso. Em suma, tanto a decisão de 02/07/2015, do Subprocurador-Geral da República, Roberto Luis Oppermann Thomé (Anexo 1), como a Resposta, enviada



por e-mail em 17/07/2015, da Central de Atendimento ao Cidadão/SEJUD, do MPF (Anexo 2), mantiveram a omissão do MPF de não dar ciência da decisão de instauração da ExSusp nº. 145 (Anexo 3), no AREsp nº. 630.147 (Anexo 4), no STJ. O AREsp nº. 630.147 é o resultado da digitalização do TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, processo físico no TJSP e base da Representação (Rp) nº. 468, no STJ, apensada à Rp nº. 467, no STJ, por haver ?INEGÁVEL CONEXÃO ENTRE OS FATOS?, conforme decisão do ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, em 05/09/2014, na Rp nº. 467 (Anexo 5), após estas duas Representações terem passado pelo MPF, conforme pesquisa no site do MPF (Anexo 6) e, EM PARTICULAR, A RP Nº. 468 (ANEXO 7), CUJO EXPEDIENTE AVULSO Nº. 68.324/2014, DA RP Nº. 468, PERMANEceu POUCAS HORAS NO MPF, EM 02/04/2014 (ANEXO 8), como também ocorreu com o Expediente Avulso nº. 68.327/2014, da Rp nº. 467 (Anexo 9) A ExSusp nº. 145 traz indícios de crime de Falsidade Ideológica, conforme o CP, art. 299, contra o relator e Presidente da Corte Especial e do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, e de indícios de crime por Tráfico de Influência, conforme o CP, art. 332, contra os autores do Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 (Rosalina Igliori Rosso, Paula Igliori Rosso e Cláudio Igliori Rosso), o terceiro interessado, Antonio di Gianni, e seus respectivos advogados, Maristela Kanecadan e Paulo César Petinatti Junior. O envio da Denúncia nº. 20150034192 também foi feito para o e-mail da Vice-Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, 1ccr@mpf.mp.br (Anexo 10), dando o ciente em 01/07/2015 (Anexo 11), e que mantinha por vários meses à época desta Denúncia nº. 20150034192, as Rp nºs. 467, 482 e 485 e a Sindicância (Sd) nº. 454, violando o CPP, art. 39, §5º, que determina um prazo máximo de 15 dias, pois se acreditava que haveria o seu ciente, da decisão de instauração da ExSusp nº. 145, que, do contrário, estaria assumindo a violação do Princípio da Indivisibilidade (CPP, art. 48), por não estar com a Rp nº. 468, conforme Reposta do MPF, em 14/04/2015, à Manifestação nº. 20150016380 (Anexo 12) e denunciada na Manifestação nº. 20150018718, de 17/04/2015, convertida no Processo PGR-00088.620/2015, de 20/04/2015, e endereçada para ela mesma, cujo despacho nº. 252/2015/VPGR-EWC mostrou completa ausência de cumprimento com o Princípio da Indivisibilidade ao não instruí-lo com as Rp nºs. 467, 482 e



485 e Sd nº. 454, que estavam aos seus cuidados (Anexo 13). Em relação ao AREsp nº. 630.147 e a instauração da ExSusp nº. 145, relacionados ao TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, o Subprocurador-Geral da República pode afirmar enfaticamente ?QUE JAMAIS ESTE FEITO ESTEVE COM VISTA OU TEVE INTERVENÇÃO ALGUMA DE QUALQUER MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO? (Anexo 1), por ter havido fraudes processuais de supressões de informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454 (Anexo 14), ou seja, no caso da Rp nº. 468, houve a supressão de todos os processos originários, como nos demais feitos criminais (Rp nºs. 467, 482 e 485 e Sd nº. 454), e, principalmente, do TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, PROCESSO ORIGINÁRIO COMUM AO ARESP Nº. 630.147, EXSUSP Nº. 145 E RP Nº. 468, como seguem: a) AREsp nº. 630.147(Anexo 4) TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ? CONSELHEIRO FURTADO NÚMEROS DE ORIGEM: 00664048220138260000. 2 volumes, nenhum apenso. b) ExSusp nº. 145 (Anexo 3) TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 00664048220138260000, 143231820118260004, 664048220138260000. 1 volume, nenhum apenso. c) Feitos Criminais ?Com? a Relação de Processos Originários, antes da fraude de supressão das informações de processos originários (Anexo 14): Rp nº. 467 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 143231820118260004, 00143231820118260004, 01096953520138260000,01847404520138260000, 01847750520138260000, 01946518120138260000, 1096953520138260000, 1847404520138260000, 1847750520138260000, 1946518120138260000. 2 volumes, 1 apenso. Rp nº. 468 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 00143231820118260004, 00664048220138260000, 01946526620138260000, 143231820118260004, 1946526620138260000, 664048220138260000. 1 volume, nenhum apenso. Rp nº. 482 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM: 00143231820118260004, 01551554520138260000, 143231820118260004, 1551554520138260000. 1 volume, nenhum apenso. Rp nº. 485 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM:



00143231820118260004, 01212678520138260000,
01551554520138260000, 1212678520138260000,
143231820118260004, 1551554520138260000. 1 volume,
nenhum apenso. Sd nº. 454 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMEROS DE ORIGEM:
00143231820118260004, 01247407920138260000,
1247407920138260000, 143231820118260004. 1 volume,
nenhum apenso. d) Feitos Criminais ?Sem? a Relação de
Processos Originários, após a fraude de supressão das
informações de processos originários (Anexo 14): Rp nº. 467
TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2
volumes, 1 apenso. Rp nº. 468 TRIBUNAL DE ORIGEM:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1 volume, nenhum apenso.
Rp nº. 482 TRIBUNAL DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA 1 volume, nenhum apenso. Rp nº. 485 TRIBUNAL DE
ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1 volume, nenhum apenso.
Estas supressões são da responsabilidade maior do Presidente da
Corte Especial e do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo
Falcão Neto, excepto da ExSusp nº. 145, em razão do RISTJ,
art. 66, p.u. (?O Presidente do Tribunal, mediante instrução
normativa, disciplinará o registro e protocolo por meio do
sistema de computação de dados?) e devido aos feitos
criminais serem de responsabilidade exclusiva da Corte
Especial, conforme e-mails de 07/04/2014 e 11/09/2014 (Anexo
15), como seguem: a) STJ ? E-mail de 07/04/2014 (Anexo 15):
Senhor Celso, (...)É o que deve ter ocorrido no caso em
questão, conforme contato com a Corte especial, órgão
julgador dos processos de seu interesse, RP 467 e RP 468.
Esclarecemos que quem executa o lançamento das fases
processuais é o órgão julgador do processo e não os Ministros
do Tribunal. Atenciosamente, Claudia Valadares de Carvalho
Seção de Informações Processuais Superior Tribunal de
Justiça ? STJ (61) 3319-8410 b) STJ ? E-mail de 11/09/2014
(Anexo 15): Senhor Celso Jorge de Godoy Junior Em atenção à
sua mensagem, esclarecemos que os processos de matéria
criminal de competência da Corte Especial tem publicidade
restrita. As informações solicitadas sobre os processos de seu
interesse devem ser requeridas diretamente na Coordenadoria
da Corte Especial. Telefone para contato: (61) 3319-9839 ou
3319-9854 Horário de atendimento: 11h00 às 19h00
Atenciosamente, Eduardo Martins Seção de Informações



Processuais Superior Tribunal de Justiça ? STJ (61) 3319-8410
Portanto, ao clicar sobre o TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, no AREsp nº. 630.147 ou na ExSusp nº. 145, bem como, sobre o PROCESSO PRINCIPAL Nº. 0014323-18.2011.8.26.0004, que apenas se apresenta como processo originário, na ExSusp nº. 145, nenhum feito criminal aparecerá na relação de processos, principalmente, a Rp nº. 468, o que ocorria, antes de ter havido as fraudes processuais. Esclarece-se que as Rp nºs. 467 e 468 possuem dois Expedientes Avulsos, sob nºs. 68.327/2014 e 68.324/2014, respectivamente, que acrescentam mais representados, dos que foram relacionados nas autuações, no TJSP e no STJ. Na Rp nº. 467, estão relacionados o Ex-presidente do TJSP, Ivan Ricardo Garisio Sartori, e o ex-Vice-Presidente do TJSP, José Gaspar Gonzaga Franceschini. No Expediente Avulso nº. 68.327/2014, foram relacionados os seguintes representados: o atual Presidente do TJSP, José Renato Nalini, o atual Vice-Presidente do TJSP, Eros Piceli, o relator das Notícias-Crimes originárias, José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, a assessora da Vice-Presidência do TJSP, Daniela Maria Cilento Morsello, a supervisora do cartório do Órgão Especial do TJSP, Demetria Cerqueira Mendes e os funcionários Silvania Dias Leão, Cássia R. F. Alberico, Ana Maria Teixeira e Ewerton Takao Kuramoto. Na Rp nº. 468, estão relacionados o chefe da seção judiciária, João Marcelo Passos do Rego, e o relator do Terceiro Agravo de Instrumento (TAI) nº. 0066404-82.2013.8.26.0000, Luiz Antonio Coelho Mendes. No Expediente Avulso nº. 68.324/2014, foram citados os relatores Paulo Roberto Grava Brazil e João Carlos Saletti, o Juiz Assessor da Corregedoria Rodrigo Marzola Colombini, as chefes de cartório Patrícia dos Santos Albano e Luciana Ferreira, a juíza Maria Cláudia Bedotti; além dos autores do Processo Principal nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 (Rosalina Igliori Rosso, Paula Igliori Rosso e Cláudio Igliori Rosso), o terceiro interessado, Antonio di Gianni e seus respectivos advogados, encabeçados por Maristela Kanecadan e Paulo César Petinatti Junior. Como as Rp nº.s 467 e 468 foram consideradas pelo ministro Humberto Martins, como de ?INEGÁVEL CONEXÃO ENTRE OS FATOS?, na decisão de 05/09/2014 (Anexo 5), então, os Agravos Regimentais na Rp nº. 467, Petições nºs. 0335687/2014 e 0341797/2014, sob as vistas da Vice-Procuradora-Geral da República dão a medida exata dos indícios de crimes de Falsidade Ideológica e de



Prevaricação de membros da Justiça, além de mostrar os indícios de crime por Tráfico de Influência contra autores do Processo Principal, o terceiro interessado e seus respectivos advogados, no TJSP. Ademais, a Exceção de Suspeição Superveniente, Petição nº. 73.404/2015, no AREsp nº. 638.360, não autuada e demonstrado ter havido indícios de crime de Falsidade Ideológica contra toda a Quarta Turma, do STJ, cuja fundamentação foi relacionada no relatório do acórdão do julgamento dos Embargos de Declaração, cuja intimação do MPF foi infrutífera, com a inexplicável utilização de Oficial de Justiça, em processo eletrônico (Anexo 16), representando a violação da Lei do Processo Eletrônico, sob nº. 11.419, art. 9º, sem menção a qualquer problema técnico. Assim, o AREsp nº. 630.147, a ExSusp nº. 145 e o AREsp nº. 638.360, se forem conjugadas com as fraudes processuais de supressões de informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454, demonstram haver também indícios de crime por Tráfico de Influência contra os autores do Processo Principal, o terceiro interessado e seus respectivos advogados também no STJ. Presume-se que estas fraudes processuais tenham ocorrido simultaneamente e entre 24/06/2015, data da informação de não-ciente do MPF, na decisão de instauração da ExSusp nº. 145, e da Denúncia nº. 20150034192, e 02/07/2015, data da decisão do Subprocurador-Geral da República, porque o PROCESSO PRINCIPAL Nº. 0014323-18.2011.8.26.0004 é comum, como processo originário, em todos os feitos criminais e DA MUDANÇA DE PROCURADOR, PARA ENTRAR ?EM CENA? O SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, para manter a ausência do ciente do MPF, na instauração da ExSusp nº. 145 (relacionado ao AREsp nº. 630.147, ao Terceiro Agravo de Instrumento - TAI ? nº. 0066404-82.2013.8.26.0000 e a Rp nº. 468), o que ajudou a manter a ausência da remessa da Rp nº. 468 e o Expediente Avulso nº. 68.324/2014 ao MPF, que, por meio da Vice-Procuradora-Geral da República, manteve sem qualquer decisão, que respeitasse o Princípio da Indivisibilidade, entre os fatos tratados nos feitos criminais que estavam aos seus cuidados e o Processo PGR-00088.620/2015. Nota-se que, se fosse dado o ciente do MPF na decisão de instauração da ExSusp nº. 145, sem ter ocorrido quaisquer fraudes processuais de supressões das informações dos processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454, e o Subprocurador-Geral da República tivesse visto os autos da ExSusp nº. 145 e do AREsp nº.



630.147, constataria que todos os processos estão relacionados à Rp nº. 468, que deveria estar apensada à Rp nº. 467, mas não está e ainda a Vice-Procuradora-Geral esteve apenas com a Rp nº. 467, por vários meses. Assim, não haveria motivo do Subprocurador-Geral da República ter se referido ao pedido do Recorrente, de dar ciência da decisão de instauração da ExSusp nº. 145, com a expressão ?sic?; ou mesmo ter enviado um e-mail ao Recorrente, já que a única ligação recebida do MPF foi em 02/07/2015, às 20:45 h, quando o Recorrente não estava em seu domicílio, ou seja, poucos minutos antes de ter proferido tal decisão Recorrida; e até mesmo possuir qualquer ?desconforto? em confrontar a sua atividade ?mister institucional?, com as de demais órgãos públicos de acesso ao cidadão; e ter devolvido a Denúncia, por nada poder fazer em ?causa privada?, quando o assunto se trata de ?causa pública e de sua competência?; isso tudo, se tivesse sido ?avisado? pela sua superiora hierárquica, a Vice-Procuradora-Geral da República, que deu o ciente da Denúncia nº. 20150034192, em 01/07/2015 (Anexo 11), sobre os feitos criminais em suas mãos havia inexplicáveis vários meses e se não tivesse sido ?enganado?, pelas supressões das informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454 (Anexo 14). Neste sentido, o que se viu foi uma série de coincidências, a partir da informação de não-ciência da decisão de instauração da ExSusp nº. 145, quais sejam: a mudança de procurador, as fraudes processuais de supressões de informações nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454, o excessivo represamento destes feitos e a falta de apreciação da Rp nº. 468 para que o Subprocurador-Geral da República fosse ?enganado?, ao menos, pelo STJ e, provavelmente, pela sua superiora hierárquica, a Vice-Procuradora-Geral da República. Uma possível explicação para tantas coincidências simultaneamente seria: até 12/02/2015, não havia razão de o MPF deixar de dar ciente, no AREsp nº. 630.147, pois os feitos criminais, inclusive, a Rp nº. 468, havia a suposição que estavam no MPF. A partir da divulgação com quem estavam os feitos criminais e a ausência da Rp nº. 468, no MPF, violando-se o Princípio da Indivisibilidade, sob a responsabilidade da Vice-Procuradora-Geral da República, o MPF não poderia dar este ciente, senão, forçaria a Vice-Procuradora-Geral da República requisitar os autos da Rp nº. 468, o que não ocorreu. Desta forma, a escalada de fraudes processuais contra o Recorrente, que se originaram no TJSP e



no MP estadual, atingiram também o STJ e o MPF, permanecendo o STF, através do seu Presidente, completamente inerte a tudo isso, forçando o Recorrente a pedir a intervenção do SENADO FEDERAL, em 03/08/2015, para que o Procurador-Geral da República e o Presidente do STF dêem ciências de parte destas ilegalidades, do contrário, incorrerão em crime de responsabilidade (Anexo 18). Em 05/08/2015 ocorreu a substituição do relator da ExSusp nº. 145, passando para as mãos do ?sempre? ministro Luis Felipe Salomão, que conjuntamente com o ministro Benedito Gonçalves, relator das Rp nºs. 482 e 485, foram relacionados em Exceções de Suspeição Supervenientes, em razão de terem sido citados, na Denúncia nº. 92.228 (PGR-00273.304/2014), aos cuidados do Procurador Regional da República, Eduardo Pelella, cujo despacho que determinou o seu arquivamento, em 28/11/2014, só foi enviado ao Recorrente em 04/08/2015, e que foi contrarrazoado em 12/08/2015, por meio da Denúncia nº. 20150047030 (PGR-00192.143/2015). Em 10/08/2015, os fatos tratados neste Recurso se transformaram em Exceção de Suspeição Superveniente no STJ, Petição nº. 321003/2015, cuja autuação se reverterá na ExSusp nº. 146, conforme movimentações processuais de 12/08/2015, na Rp nº. 467 (Anexo 19), contra o Presidente da Corte Especial e do STJ, além da Vice-Procuradora-Geral da República, com a indicação de testemunhos do Subprocurador-Geral da República e o Procurador Regional da República. Em 12/08/2015, o Recorrente interpôs 4 (quatro) Exceções de Suspeição contra os relatores ministros Luis Felipe Salomão (Rp nºs. 467/468 e Sd nº. 454) e Benedito Gonçalves (Rp nºs. 482 e 485), por estarem envolvidos em movimentações processuais ilegais nas Rp nºs. 467/468, entre 06/11/2014 e 10/11/2014, resultando no sobrestamento e a falta de autuação de uma Representação Criminal contra o Presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, e a Vice-Presidente do STF, ministra Cármel Lúcia, relatora do HC nº. 122.255, no STF, Petição nº. 53.543/2014 (Anexos 21 e 22). Esclarece-se que nenhuma das Exceções de Suspeição foi autuada e processada para que fosse impedido o ministro Luis Felipe Salomão determinar o arquivamento das Rp nºs. 467/468. Em 13/08/2015 foi anunciada a decisão de arquivamento da Rp nº. 467 e, consequentemente, da Rp nº. 468, de 12/08/2015, sem estar assinada digitalmente (Anexo 19), que, se nada for feito e desarquivada, haverá completa impunidade a todos os envolvidos e, em particular,



ao Presidente da Corte Especial e do STJ, que foi o principal responsável pelas supressões de informações, que ?enganaram? o Subprocurador-Geral da República. Ademais, no arquivamento da Rp nº. 467, o Expediente Avulso nº. 10667/2015 deixou de ser analisado, conforme decisão de arquivamento das Rp nºs. 467 e 468. Nestas condições, o MPF deverá pedir a reabertura das Rp nºs. 467 e 468, com base no CPP, art. 18, a partir da constatação das fraudes processuais dos feitos criminais, inclusive a Sd nº. 454, que também está indo para o MPF, com uma ?decisão retro?, não disponível para a visualização (Anexo 20), e que também este feito foi fraudado.

Solicitação:

A Solicitação deste Recurso se divide em duas partes, quais sejam: a) Solicitação para julgar a Legitimidade de intervenção processual do Recorrente e o impedimento de petição, no TJSP; e b) Solicitações, quanto ao teor do Recurso a) Solicitação para julgar a Legitimidade de intervenção processual do Recorrente e o impedimento de petição, no TJSP Por trás de toda esta omissão do MPF de dar ciência da decisão de instauração da ExSusp nº. 145 e nos pareceres dos feitos criminais está a ausência de apreciação do Ofício de Intimação de ordenação do Vice-Presidente do TJSP, em 16/05/2014, para que a juíza excepta de 1º grau contrarrazoasse os Recursos Extraordinário (RE) e Especial (REsp), do Recorrente, na Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000 (Anexo 23), base para a legitimação de intervenção processual do Recorrente, como Revel e sem patrono, e para a condenação dos requeridos, nos feitos criminais, que estão no MPF e a Rp nº. 468, dentre membros do Poder Judiciário, principalmente, o Vice-Presidente do TJSP, que impediu o Excipiente de peticionar no TJSP, a partir de 02/06/2014, confirmado em vários e-mails, como os de 14 e 15/07/2015, com a anuência da Presidência do TJSP (Anexo 24), que ignorou as exceções do Comunicado nº. 484, de interposição de feitos em papel, no âmbito do processo eletrônico, no TJSP (Anexo 25); além dos autores do Processo Principal, o terceiro interessado e seus respectivos advogados, que ainda possuem indícios de crime por Tráfico de Influência, conforme CP, art. 332, como demonstrado na ExSusp nº. 145. Esclarece-se que, o Ofício de Intimação à juíza excepta de 1º grau, na Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000



(Anexo 23) é uma verdadeira prova da legitimidade de intervenção processual ao Recorrente, como Revel e sem patrono, pois se a juíza teve o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, conforme a Constituição Federal (CF), art. 5º. Inciso LV, então, antes, o Recorrente teve o Direito de ser julgado por um juiz não-excepto, ou competente, conforme a CF, art. 5º, inciso LIII. Neste sentido, valida-se a relação entre litigantes, na Exceção de Suspeição nº. 0155155-45.2013.8.26.0000, conforme o CPC, art. 3º - ?Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade?. Portanto, para este primeiro item, requer-se: - Parecer do MPF, quanto à legitimidade de intervenção processual do Recorrente, como Revel e sem patrono, e o consequente impedimento de petição, no TJSP. b) Solicitações, quanto ao teor do Recurso - Receber, autuar e encaminhar este Recurso ao Subprocurador-Geral da República, Roberto Luis Oppermann Thomé, para conhecer deste Recurso e tomar as devidas providências, no prazo legal de 15 (quinze) dias; - Dar continuidade ao Processo PGR-00178.551/2015, referente a um ?Primeiro Recurso?, na Denúncia nº. 20150034192, que está parado, desde 31/07/2015; - Determinar o desarquivamento das Rp nºs. 467 e 468, com base no CPP, art. 18, devido às fraudes processuais ocorridas nestas Rp e mais nas Rp nºs. 482 e 485 e Sd nº. 454; além de também manter a Sd nº. 454 desarquivada; - Emitir novo parecer da Rp nº. 467, Expedientes Avulsos nºs. 68.327/2014 e 10.667/2015, além de se requerer a remessa imediata da Rp nº. 468 e o Expediente Avulso nº. 68.324/2014, na Rp nº. 468, para apreciação do MPF, a fim de emitir parecer, no prazo máximo de 15 dias; - Abrir Ação Penal Pública contra o Presidente da Corte Especial e do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, no STF (CF, art. 102, inciso I-c), por indícios de crime de Falsidade Ideológica (CP, art. 299), por ser o maior responsável pelas fraudes processuais, de supressões de informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454, a fim de resultar na afirmação enfática do Subprocurador-Geral da República de ?Jamais? ter havido a intervenção do MPF, no AREsp nº. 630.147 e na ExSusp nº. 145 e seus processos conexos, como a Rp nº. 468 e o TERCEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TAI) Nº. 0066404-82.2013.8.26.0000; e, pelo Princípio da Indivisibilidade, haver indícios de crime por Tráfico de Influência (CP, art. 332), a ser julgado também pelo STF, contra os autores do Processo Principal nº. 0014323-



18.2011.8.26.0004 (Rosalina Igliori Rosso, Paula Igliori Rosso e Cláudio Igliori Rosso), o terceiro interessado, Antonio di Gianni e seus respectivos advogados, encabeçados por Maristela Kanecadan e Paulo César Petinatti Junior, nas fraudes processuais supracitadas, sob a responsabilidade do Presidente do STJ; - Vistar o AREsp nº. 630.147 e a ExSusp nº. 145, pelo MPF; além do acompanhamento do julgamento da ExSusp nº. 145, pelo MPF; - Dar o Ciente do MPF à decisão de instauração da ExSusp nº. 145, no AREsp nº. 630.147; - Dar a ciência do MPF ao acórdão no julgamento dos Embargos de Declaração do Recorrente, no AREsp nº. 638.360/STJ, pela Certidão de não-ciência do MPF, com indícios de crimes de Ação Penal Pública; Aguarda-se o deferimento dos pedidos formulados. Atenciosamente, Celso Jorge de Godoy Junior

Demais informações serão encaminhadas para seu endereço de e-mail.

Para consultar o andamento da manifestação, favor acessar a página eletrônica do MPF, opção Sala de Atendimento ao Cidadão, consultar andamento, e inserir o número da manifestação e de seu documento (CPF ou CNPJ).

Atenciosamente,

**Sala de Atendimento ao Cidadão - Sistema Cidadão
Ministério Público Federal**

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.



Anexo 9
Resposta da CAC/MPF, de 26/08/2015, à Denúncia nº.
20150042871 (3 folhas)

Página 1 de 3

Celso

De: "MPF Sistema Cidadão" <manifestacao-noreply@pgr.mpf.gov.br>
Para: <confinf1@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 26 de agosto de 2015 17:25
Anexar: MNI.pdf
Assunto: Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20150042871



Ilmo(a) Sr.(a) Celso Jorge de Godoy Junior,

Informações referentes à manifestação nº
20150042871 (27/07/2015).

Agradecemos o contato por este canal de comunicação. Alguns pedidos de Vossa Senhoria, por não serem atinentes à atuação do Ministério Pùblico Federal, poderão ser formulados diretamente ao Poder Judiciário respectivo. O pedido de envio da decisão (ofício) do Excelentíssimo Subprocurador-Geral da República, Dr. Roberto Luis Oppermann Thomé, já foi atendido quando da resposta à Manifestação 20150034192, em 04/08/2015, tendo sido enviada ao e-mail fornecido por Vossa Senhoria. Destacamos, contudo, que o manifestante formula pedido de ciência do MPF à decisão de instauração da ExSusp nº. 145, no AREsp nº. 630.147, bem como pedido de acompanhamento do AREsp nº 638.360. Segundo pesquisa realizada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça ? STJ, constatamos que, em relação ao AREsp nº. 638.360, foi juntada certidão lavrada em 18/08/2015 pela oficialia de justiça do STJ afirmando ?haver restado infrutífera a diligéncia destinada ao recolhimento do Mandado de Intimação nº 408/2015-CREX, encaminhado ao MPF para ciência da publicação...?. Quanto à ExSusp nº. 145, no AREsp nº. 630.147, relembramos que já foi objeto da Manifestação 20150034192,

26/8/2015



devidamente respondida ao e-mail fornecido por Vossa Senhoria. Sobre o tema da intimação do MPF, temos a esclarecer que, visando ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do Poder Judiciário e do Ministério Público e considerando, dentre outras razões, as diretrizes contidas na Lei nº 11.419/2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial; os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, de qualidade da prestação jurisdicional e de acesso à justiça; o Termo de Cooperação nº 58/2009; a necessidade da criação de instrumentos que auxiliem e simplifiquem a atividade de administração da Justiça e possibilitem tornar o processo mais célere e efetivo; bem como a necessidade de diversos participantes do sistema de justiça ? Ministério Público, advocacia pública e privada e defensoria pública, entre outros ? de interagir com os sistemas informatizados dos órgãos do Poder Judiciário, preferencialmente mediante métodos padronizados e previsíveis, foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público ? CNMP a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 16/04/2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade. Por essa razão, nos termos do Ofício nº 742/GP, de 30 de junho de 2015, assinado pela Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Excelentíssima Ministra Laurita Vaz, em anexo, está previsto para implantação completa, até o mês de outubro do ano de 2015, o Modelo Nacional de Interoperabilidade ? MNI, cuja finalidade será promover a integração entre as plataformas do Superior Tribunal de Justiça - STJ e da Procuradoria Geral da República ? PGR. Através dessa nova linha de intercâmbio entre as referidas instituições, será possível a intimação eletrônica do Ministério Público Federal ? MPF de processos em trâmite no Poder Judiciário. Assim, a ferramenta tecnológica do MNI disponibilizará os módulos digitais de autos judiciais em trâmite no STJ para intimação eletrônica e ciência do respectivo membro atuante na PGR, sem

26/8/2015



necessidade da ultrapassada rotina do envio de mandados de intimação físicos que necessitam aguardar a eventual ciência do membro, o que acarretará sensível melhora e celeridade na prestação jurisdicional. Ademais, no que respeita ao pedido de Vossa Senhoria de abertura, nestes termos, ?de ação penal pública contra o Presidente da Corte Especial e do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, no STF (CF, art. 102, inciso I-c), por indícios de crime de Falsidade Ideológica (CP, art. 299), por ser o maior responsável pelas fraudes processuais, de supressões de informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454...?, orientamos a formulação de nova manifestação específica dirigida ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República, descrevendo as condutas reputadas como criminosas e instruindo com provas dos fatos alegados.

Anexos:
MNI.pdf

Atenciosamente,

<P style=""font-weight: " bold;">Sala de Atendimento ao Cidadão -
Sistema Cidadão
Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.

26/8/2015

Anexo 10
Resposta da CAC/MPF, de 26/08/2015, à Denúncia nº.
20150047698 (3 folhas)

Página 1 de 3

Celso

De: "MPF Sistema Cidadao" <manifestacao-noreply@pgr.mpf.gov.br>
Para: <confinf1@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 26 de agosto de 2015 17:34
Anexar: MNI.pdf
Assunto: Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20150047698



Ilmo(a) Sr.(a) CELSO JORGE DE GODOY
JUNIOR,

Informações referentes à manifestação nº
20150047698 (14/08/2015).

Agradecemos o contato por este canal de comunicação. Alguns pedidos de Vossa Senhoria, por não serem atinentes à atuação do Ministério Pùblico Federal, poderão ser formulados diretamente ao Poder Judiciário respectivo. Destacamos, contudo, que o manifestante formula pedidos de ciência do MPF à decisão de instauração da ExSusp nº. 145, no AREsp nº. 630.147, bem como ciência do MPF ao acórdão no julgamento dos Embargos de Declaração do Recorrente, no AREsp nº 638.360. Segundo pesquisa realizada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça ? STJ, constatamos que, em relação ao AREsp nº. 638.360, foi juntada certidão lavrada em 18/08/2015 pela oficiala de justiça do STJ afirmando ?haver restado infrutífera a diligência destinada ao recolhimento do Mandado de Intimação nº 408/2015-CREX, encaminhado ao MPF para ciência da publicação...?. Quanto à ExSusp nº. 145, no AREsp nº. 630.147, relembramos que já foi objeto da Manifestação 20150034192, devidamente respondida ao e-mail fornecido por Vossa Senhoria. Sobre o tema da intimação do MPF, temos a esclarecer que, visando ao aperfeiçoamento da gestão

26/8/2015



administrativa do Poder Judiciário e do Ministério Público e considerando, dentre outras razões, as diretrizes contidas na Lei nº 11.419/2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial; os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, de qualidade da prestação jurisdicional e de acesso à justiça; o Termo de Cooperação nº 58/2009; a necessidade da criação de instrumentos que auxiliem e simplifiquem a atividade de administração da Justiça e possibilitem tornar o processo mais célere e efetivo; bem como a necessidade de diversos participantes do sistema de justiça ? Ministério Público, advocacia pública e privada e defensoria pública, entre outros ? de interagir com os sistemas informatizados dos órgãos do Poder Judiciário, preferencialmente mediante métodos padronizados e previsíveis, foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público ? CNMP a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 16/04/2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade. Por essa razão, nos termos do Ofício nº 742/GP, de 30 de junho de 2015, assinado pela Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Excelentíssima Ministra Laurita Vaz, em anexo, está previsto para implantação completa, até o mês de outubro do ano de 2015, o Modelo Nacional de Interoperabilidade ? MNI, cuja finalidade será promover a integração entre as plataformas do Superior Tribunal de Justiça - STJ e da Procuradoria Geral da República ? PGR. Através dessa nova linha de intercâmbio entre as referidas instituições, será possível a intimação eletrônica do Ministério Público Federal ? MPF de processos em trâmite no Poder Judiciário. Assim, a ferramenta tecnológica do MNI disponibilizará os módulos digitais de autos judiciais em trâmite no STJ para intimação eletrônica e ciência do respectivo membro atuante na PGR, sem necessidade da ultrapassada rotina do envio de mandados de intimação físicos que necessitam aguardar a eventual ciência do membro, o que acarretará sensível melhora e

26/8/2015



Página 3 de 3

celeridade na prestação jurisdicional. Ademais, no que respeita ao pedido de Vossa Senhoria de abertura, nestes termos, ?de ação penal pública contra o Presidente da Corte Especial e do STJ, ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, no STF (CF, art. 102, inciso I-c), por indícios de crime de Falsidade Ideológica (CP, art. 299), por ser o maior responsável pelas fraudes processuais, de supressões de informações de processos originários, nas Rp nºs. 467, 468, 482 e 485 e Sd nº. 454...?, orientamos a formulação de nova manifestação específica dirigida ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República, descrevendo as condutas reputadas como criminosas e instruindo com provas dos fatos alegados.

Anexos:
MNI.pdf

Atenciosamente,

<P style=""font-weight: " text-align:center\\n bold;>Sala de Atendimento ao Cidadão -
Sistema Cidadão
Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.

26/8/2015

